

INDICAÇÃO DE BOLSISTA PARA O PRÊMIO DESTAQUE NA INICIAÇÃO
CIENTÍFICA 2026

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS

Título do relatório: O dispositivo de racialidade de Sueli Carneiro

Nome do bolsista: Rafael Cassimiro da Silva

Telefone: (31) 997465672

E-mail: cassimiorafael08@gmail.com

Lattes: 7260723480976472

Nome da Instituição: Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE)

Endereço: Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127, Planalto – 31720-300 – Belo Horizonte –
Minas Gerais

Telefone: (31) 3115-7008

E-mails: faje@faje.asav.org.br ,

secgraduacao@faje.asav.org.br ,

coordenadorpibic@faje.asav.org.br

Nome da Orientadora: Dra. Marília Murta de Almeida

E-mail: mariliama@faje.asav.org.br

Telefones: (31) 971362780

Ao Prof. Dr. Geraldo Luiz De Mori

Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa
Representante Institucional da Iniciação Científica

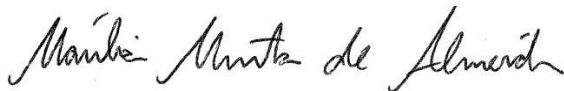
Considero justa e oportuna a indicação do relatório do estudante Rafael Cassimiro da Silva ao Prêmio CNPq PIBIC 2026, pela sua qualidade, assim como pelo empenho do estudante em realizar uma pesquisa filosófica alinhada com suas preocupações sociais e coletivas.

Rafael foi meu aluno em quatro diferentes disciplinas e sempre mostrou grande capacidade compreensiva e sensibilidade filosófica. Além disso, possui disciplina exemplar, estando sempre presente na Faculdade e atento aos compromissos, mesmo quando teve que enfrentar dificuldades pessoais.

A pesquisa que realizou na obra de Sueli Carneiro, que aqui apresentamos, foi desempenhada com seriedade e rigor, além da já citada sensibilidade ao relacionar a filosofia e a vida. Além disso, Rafael não poupou esforços quando precisou conhecer melhor autores que são referência para Sueli Carneiro, especialmente Michel Foucault e Charles Mills. O texto final é correto, rigoroso e preciso conceitualmente.

Além disso, a consideração filosófica de uma autora negra brasileira se alinha a tendências contemporâneas que buscam dar maior visibilidade ao pensamento de autores normalmente invisibilizados pela valorização quase exclusiva da chamada tradição canônica.

Atenciosamente,



Prof. Dra. Marília Murta da Almeida

Belo Horizonte, 26 de março de 2026

Portaria de Recredenciamento nº 429, 28/04/2020 - DOU nº 82, Seção 1, Página 62

Histórico Escolar

Aluno: Rafael Cassimiro da Silva				Registro Acadêmico: 1947026				
Dt. Nascimento: 24/08/2004		Naturalidade: Itabira - MG		Nacionalidade: Brasileira				
Identidade Nº/RNE: MG-19.180.534		Órgão Emissor / Estado: PCMG - Minas Gerais		CPF: 15117108612				
Curso: Filosofia - Licenciatura - Graduação		Tipo do Aluno: 1 - Regular		Processo Seletivo (Mês/Ano): 03/2023				
Ano de Ingresso: 2023		Tipo de Ingresso: Classificação no PROUNI						
Decreto: Portaria de Renovação de Reconhecimento MEC nº. 917 de 27/12/2018, publicada no D.O.U. em 28/12/2018								
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
1	Exercícios de Redação I	ANA PAULA ANDRADE DUARTE DANTAS	Doutorado	2023/1	30	2	9,4	Aprovado
1	História da Filosofia Antiga I	MARCO HELENO BARRETO	Doutorado	2026/1	60	4		Matriculado
1	História da Filosofia Antiga II	ELTON VITORIANO RIBEIRO	Doutorado	2023/1	60	4	10,0	Aprovado
1	Introdução à Filosofia	ADILSON FELICIO FEILER	Doutorado	2023/1	60	4	8,5	Aprovado
1	Metodologia da Pesquisa Filosófica	ELTON VITORIANO RIBEIRO	Doutorado	2026/1	30	2	9,0	Aprovado
1	Projeto Extensionista I	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2026/1	60			Matriculado
1	Sociologia	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2026/1	60	4		Matriculado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
2	Antropologia Filosófica I	MARÍLIA MURTA DE ALMEIDA	Doutorado	2023/2	60	4	9,5	Aprovado
2	Exercício de Redação II	ANA PAULA ANDRADE DUARTE DANTAS	Doutorado	2023/2	30	2	9,4	Aprovado
2	Filosofia da Natureza	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2023/2	60	4	9,5	Aprovado
2	História da Filosofia Medieval	MARCO HELENO BARRETO	Doutorado	2023/2	60	4	8,5	Aprovado
2	Introdução à Teologia Cristã I	DENILSON MARIANO DA SILVA	Doutorado	2023/2	30	2	9,0	Aprovado
2	Projeto Extensionista II	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2024/2	60			Aprovado
2	Psicologia	FABIANO VELIQ BARBOSA	Doutorado	2023/2	60	4	9,5	Aprovado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
3	Antropologia Filosófica II	CARLOS ROBERTO DRAWIN	Doutorado	2024/1	60	4	9,0	Aprovado
3	Ética I	PATRÍCIA CARVALHO REIS	Doutorado	2024/1	60	4	9,8	Aprovado
3	Grego I	MARINA LEONHARDT PALMIERI	Mestrado	2024/1	30	2	8,6	Aprovado
3	História da Filosofia Moderna I	JOÃO CARLOS LINO GOMES	Mestrado	2024/1	60	4	8,0	Aprovado
3	Introdução à Teologia Cristã II	MARÍLIA MURTA DE ALMEIDA	Doutorado	2024/1	30	2	9,8	Aprovado
3	Projeto Extensionista III	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2024/1	60			Aprovado
3	Seminário Filosófico I: Introdução à Filosofia Política	NADIA GUIMARÃES SOUKI	Doutorado	2024/1	30	2	9,6	Aprovado
3	Seminário Filosófico II: Filosofia no Brasil	MARÍLIA MURTA DE ALMEIDA	Doutorado	2024/1	30	2	9,9	Aprovado
3	Seminário III: Metafísica e Ética	CLAUDIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	Doutorado	2024/2	30	2	10,0	Aprovado
3	Seminário IV: A crise na Cultura	NADIA GUIMARÃES SOUKI	Doutorado	2024/2	30	2	9,0	Aprovado
3	Seminário IV: Filosofia e Ciência	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2025/2	30	2	10,0	Aprovado
3	Seminário V: Filosofia Política II	NADIA GUIMARÃES SOUKI	Doutorado	2025/1	30	2	10,0	Aprovado
3	Seminário VIII: Tradições filosóficas e temas emergentes	PATRÍCIA CARVALHO REIS	Doutorado	2025/1	30	2	9,9	Aprovado

Portaria de Recredenciamento nº 429, 28/04/2020 - DOU nº 82, Seção 1, Página 62

Histórico Escolar

Aluno: Rafael Cassimiro da Silva				Registro Acadêmico: 1947026				
Dt. Nascimento: 24/08/2004		Naturalidade: Itabira - MG		Nacionalidade: Brasileira				
Identidade Nº/RNE: MG-19.180.534		Órgão Emissor / Estado: PCMG - Minas Gerais		CPF: 15117108612				
Curso: Filosofia - Licenciatura - Graduação		Tipo do Aluno: 1 - Regular		Processo Seletivo (Mês/Ano): 03/2023				
Ano de Ingresso: 2023		Tipo de Ingresso: Classificação no PROUNI						
Decreto: Portaria de Renovação de Reconhecimento MEC nº. 917 de 27/12/2018, publicada no D.O.U. em 28/12/2018								
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
3	Seminário: Helenismo	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2024/2	30	2	10,0	Aprovado
3	Teoria da Comunicação Social	GRAZIELA APARECIDA DA CRUZ	Mestrado	2024/1	30	2	9,0	Aprovado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
4	Ética II	ELTON VITORIANO RIBEIRO	Doutorado	2024/2	60	4	9,0	Aprovado
4	História da Filosofia Moderna II	ADILSON FELICIO FEILER	Doutorado	2024/2	60	4	9,5	Aprovado
4	Projeto Extensionista IV	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2025/2	60			Matriculado
4	Seminário de Monografia I	PATRÍCIA CARVALHO REIS	Doutorado	2024/2	60	4	9,8	Aprovado
4	Teoria do Conhecimento	DANIEL DE LUCA SILVEIRA DE NORONHA	Doutorado	2024/2	60	4	9,8	Aprovado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
5	Filosofia da Religião	LUIZ CARLOS SUREKI	Doutorado	2025/1	60	4	9,8	Aprovado
5	História da Filosofia Contemporânea I	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2025/1	60	4	10,0	Aprovado
5	Projeto Extensionista V	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2025/1	60			Aprovado
5	Seminário de Monografia II	BRUNO BATISTA PETTERSEN	Doutorado	2025/1	150	10	10,0	Aprovado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
6	Didática	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2025/2	60	4	10,0	Aprovado
6	Estágio Curricular Supervisionado I	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2025/2	120	8		Aprovado
6	História da Filosofia Contemporânea II	JOÃO CARLOS LINO GOMES	Mestrado	2025/2	60	4	10,0	Aprovado
6	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	TATIANA PAPA PIMENTA QUITES	Graduação	2025/2	30	2	10,0	Aprovado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
7	Estágio Curricular Supervisionado II	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2026/1	120	8		Matriculado
Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
8	Estágio Curricular Supervisionado III	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2025/2	165	11		Aprovado
8	FC IX: Filosofia da História	CARLOS ROBERTO DRAWIN	Doutorado	2025/2	30	2	10,0	Aprovado
8	FC V: Tópicos em Teoria do Conhecimento	DANIEL DE LUCA SILVEIRA DE NORONHA	Doutorado	2025/1	30	2	10,0	Aprovado
8	FC VII: Filosofia da Mente	DANIEL DE LUCA SILVEIRA DE NORONHA	Doutorado	2025/1	60	4	9,8	Aprovado
8	Filosofia da Educação	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2026/1	60	4		Matriculado
8	Filosófica Complementar I: Filosofia da Mente	DANIEL DE LUCA SILVEIRA DE NORONHA	Doutorado	2024/1	60	4	9,4	Aprovado

Disciplina(s) equivalente(s) realizada(s) nesta Instituição e aproveitada(s) para integralização do curso.

Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
---------	------------	-----------	-----------	----------	----	----	------	----------

Portaria de Recredenciamento nº 429, 28/04/2020 - DOU nº 82, Seção 1, Página 62

Histórico Escolar

Período	Disciplina	Professor	Titulação	Ano/Sem.	CH	CR	Nota	Situação
3	Seminário Filosófico I: Introdução à Filosofia Política	NADIA GUIMARÃES SOUKI	Doutorado	2024/1	30	2	9,6	Aprovado
3	Seminário Filosófico II: Filosofia no Brasil	MARÍLIA MURTA DE ALMEIDA	Doutorado	2024/1	30	2	9,9	Aprovado
4	Seminário IV: A crise na Cultura	NADIA GUIMARÃES SOUKI	Doutorado	2024/2	30	2	9,0	Aprovado
5	Psicologia da Educação	SÍLVIA MARIA DE CONTALDO	Doutorado	2025/1	60	4	10,0	Aprovado

Carga Horária: 2.445

Média Global: 9,3

Data da Conclusão:

Créditos: 151

Data da Colação:

Expedição do Diploma:

Observações

FÓRMULA DE AVALIAÇÃO: O peso de cada disciplina é o correspondente ao número de créditos. As qualificações exprimem-se por notas, de zero (0) a dez (10); a nota mínima de aprovação em cada disciplina, monografia e exame compreensivo é seis (6) pontos.

Obs.: Para alunos que ingressaram até 2007, a média mínima para aprovação em cada disciplina é de cinco (5) pontos. A Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus pertence ao Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus em Belo Horizonte-MG. Em 2005, foi aprovado a alteração no Regimento da faculdade que passou a denominar-se Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia - FAJE, através da Portaria do MEC 3.583, 17-10-2005.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

O dispositivo de racialidade de Sueli Carneiro

Rafael Cassimiro da Silva¹

RESUMO: Com a complexidade das relações raciais no Brasil e a evidência do racismo enquanto técnica polimórfica de poder, torna-se imperativo abordar essa problemática em uma perspectiva filosófica cuja capacidade de apreensão seja distribuída nas diversas áreas de atuação da esfera humana. Nesse sentido, este artigo tem por objetivo apresentar os conceitos de dispositivo de racialidade e epistemicídio no pensamento de Sueli Carneiro. A filósofa nos propõe uma visão extremamente atual do racismo na medida em que o estabelece como um dispositivo de poder que organiza a sociedade e, por conseguinte, define os lugares possíveis para cada sujeito no interior desse âmbito.

PALAVRAS-CHAVE: Dispositivo de racialidade. Sueli Carneiro. Epistemicídio. Biopoder. Racismo.

ABSTRACT: Given the complexity of racial relations in Brazil and the evidence of racism as a polymorphic technique of power, it becomes imperative to address this issue from a philosophical perspective whose capacity for apprehension is distributed across the various areas of human activity. In this sense, this article aims to present the concepts of the raciality dispositif and epistemicide in the thought of Sueli Carneiro. The philosopher offers an extremely contemporary view of racism insofar as she establishes it as a dispositif of power that organizes society and, consequently, defines the possible places for each subject within it.

KEYWORDS: Raciality Dispositif. Sueli Carneiro. Epistemicide. Biopower. Racism.

Introdução

Para uma sociedade que se deseja branca e civilizada nos parâmetros da cultura ocidental, o corpo negro é, em si, uma transgressão.
Sueli Carneiro

Este trabalho tem como objetivo apresentar os conceitos de dispositivo de racialidade e epistemicídio no pensamento de Sueli Carneiro. Entende-se que as relações raciais no Brasil têm uma complexidade constitutiva e, dessa maneira, o pensamento de Carneiro possibilita a apreensão e a relação dos elementos pelos quais o racismo se configura como um dispositivo de poder.

¹ Aluno de Filosofia (licenciatura) na FAJE. Pesquisa realizada como bolsista do CNPq dentro do Programa de Iniciação Científica da FAJE, no período de 1/9/24 a 31/8/25, sob orientação da professora Marília Murta de Almeida, inserida no projeto de pesquisa Pensamento brasileiro contemporâneo. E-mail: cassimiorafael08@gmail.com.

Para realização deste trabalho, optou-se por seguir um método em que a formação do dispositivo de racialidade fosse exposta de modo compreensível. Sendo assim, o percurso conceitual foi balizado por dois autores fundamentais à obra carneiriana: Michel Foucault e Charles Mills. Este, com a teoria do contrato racial; aquele com os conceitos de dispositivo e biopoder. Além disso, o epistemicídio foi explicitado como um elemento constitutivo do dispositivo de racialidade e que tem efeitos no desenvolvimento cognitivo de pessoas negras, principalmente no sistema educacional em sua amplitude.

Tratando-se de uma mulher negra brasileira, optou-se por apresentar (brevemente) a biografia da filósofa porque seu pensamento está intimamente ligado com suas experiências de vida e o contexto histórico no qual atuou enquanto ativista. Tendo como base a obra de Bianca Santana, *Continuo Preta: A vida de Sueli Carneiro* (2021).

Aparecida Sueli Carneiro nasceu em 1950 no bairro da Lapa, em São Paulo; filha de Eva Camargo Alves (costureira) e José Horácio Carneiro (ferroviário) os quais tiveram sete filhos na totalidade. Havia mudança econômica a cada filho que chegava, mas a família Carneiro nunca passou fome. Porém, empobreceu e se mudou para a Vila Bonilha. Inicialmente, Sueli Carneiro se defendia do racismo no tapa, pois não tinha como resolver na base de argumentos. Afinal, como afirma Bianca Santana, “A mãe ensinava que a prole deveria retrucar para quem mexesse com sua cor” (SANTANA, 2021, p. 42).

Em 1971, Carneiro prestou concurso público para auxiliar de escritório na Secretaria da Fazenda de São Paulo e em 1972 tinha um emprego. Nesse momento, ela teve contato com o Centro de Cultura e Arte Negra (CECAN) e compreendeu a questão racial enquanto questão política para além, consequentemente, de uma consciência individual ou familiar (SANTANA, 2021, p. 63). Ademais, em 1972, Carneiro entrou na Universidade de São Paulo (USP) para cursar Filosofia e, na Universidade, teve contato com o movimento estudantil e com alguns participantes do movimento negro.

O Movimento Negro Unificado (MNU) marcou significativamente a prática política de Sueli Carneiro, embora nunca fosse militante da organização. O MNU foi anunciado em 7 de julho de 1978, data na qual ocorreu uma manifestação contra os eventos violentos ocorridos à época.

A ideia era fazer uma grande manifestação, mas não havia um movimento que aglutinasse as diversas entidades e que pudesse convocar o ato. Naquele dia decidiram pela criação do Movimento Unificado contra a Discriminação Racial, que depois, por sugestão de Abdias do Nascimento e Lélia Gonzalez, foi nomeado Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, posteriormente Movimento Negro Unificado (SANTANA, 2021, p. 95).

Sueli Carneiro não foi militante do Movimento Negro Unificado porque percebia o sexismo instalado naquele ambiente. Então, a filósofa conheceu Lélia Gonzalez que instituiu um terceiro sujeito político. Ou seja, para além do homem negro (debate racial) e da mulher branca (debate de gênero), havia a mulher negra. “Ao ouvi-la, Sueli Carneiro soube o que era necessário fazer: atuar politicamente pelas mulheres negras” (SANTANA, 2021, p. 99).

Após a conclusão da graduação, Carneiro queria seguir na carreira acadêmica através de um projeto de mestrado sobre filosofia africana contemporânea (SANTANA, 2021, p. 115). Mas, após duas tentativas, saiu do universo acadêmico por várias razões. É preciso destacar que, em 1984, Carneiro entrou em contato pela primeira vez com o pensamento de Michel Foucault, cuja noção de dispositivo foi uma revelação, pois trouxe luz à compreensão da dinâmica das relações raciais no Brasil (SANTANA, 2021, p. 117). No fim desta disciplina de mestrado, a filósofa realizou um fluxograma (que consiste em uma síntese das articulações entre saber, resistência e raça) no qual o conceito de dispositivo de racialidade estava concebido, mas não nomeado naquele momento.

Diante disso, mesmo afastada da academia, a filósofa não deixou de escrever e passou a atuar na militância contra o racismo e o sexismo. Dentre os seus feitos na militância, Carneiro fundou a organização não governamental Geledés – Instituto da Mulher Negra (1988). O significado tem origem em sociedades iorubás, nas quais Geledés são organizações secretas de culto ao poder feminino. Segundo Vinícius Santana Cerqueira:

A atuação de Geledés se desdobrou em importantes projetos de cunho social e político, como o Projeto “Geração XXI” (1999), o Projeto Rappers (1992), o Projeto “Promotoras Legais Populares” (“PLPs”) e o Projeto SOS Racismo, os quais cumpriram um importante papel de propiciar formações político-culturais e ações afirmativas, bem como oferecer assistência jurídica direcionadas à população negra e à juventude negra periférica (CERQUEIRA, 2023, p. 12).

Após isso, em 1999, Sueli Carneiro — aos 49 anos — retorna à pós-graduação no departamento de Educação da USP, sendo direcionada para o doutorado diretamente no exame de qualificação (SANTANA, 2021, p. 236). O resultado desse retorno é a sua tese, a saber, *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser* (2005), que foi publicada em 2023 da seguinte maneira: *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser*.

Dentro dessa perspectiva, a filosofia política carneiriana busca evidenciar os elementos que proporcionaram a formação do racismo enquanto dispositivo de poder e, também, sua operacionalização na sociedade brasileira que consiste na subalternização e exclusão da população negra. Além disso, é preciso destacar o papel das resistências negras na arquitetura

do pensamento de Sueli Carneiro, pois a partir delas, a possibilidade de emancipação coletiva ocorre mediante uma ética renovada que a filósofa apreende de testemunhas.

Trazemos para o cenário deste livro testemunhas que são ao mesmo tempo sobreviventes das estratégias do biopoder, das tecnologias de integração subordinada do dispositivo e das táticas de sequestro da razão e do epistemicídio. São alguns daqueles que, escapando do controle do dispositivo de racialidade e do biopoder, alcançaram a autonomia de ação e pensamento em relação aos modos de subjetivação imposto pelo dispositivo. São subjetividades produzidas pela dinâmica poder/saber de resistência e que, na busca de autonomia frente ao dispositivo, constroem, como processo de desafio permanente, uma ética renovada por meio da ação coletiva e da identificação do cuidado de si com o cuidado dos outros (CARNEIRO, 2023, p. 140).

Dito isso, Sueli Carneiro nos apresenta um empreendimento propriamente filosófico cuja construção histórica perpassa vários âmbitos de ação humana que configuram o dispositivo de racialidade e seus elementos constitutivos. Ademais, a filósofa expõe perspectivas de combate que formulam resistências negras atuando desde o início do processo colonial e que buscam a emancipação coletiva perante os ditames da branquitude.

1 O dispositivo de sexualidade e o contrato racial

Sueli Carneiro, para apreender a dinâmica racial e a complexidade do racismo na sociedade brasileira, apropria-se da noção de dispositivo de Michel Foucault e busca aplicá-la à racialidade. Além disso, a filósofa utiliza o conceito de biopoder do francês com o intuito de expor as estratégias de eliminação do Outro, o qual é construído como não-ser. Desse modo, será preciso, neste capítulo, explicitar a noção foucaultiana de dispositivo de sexualidade para compreendermos o pensamento carneiriano de modo mais aprofundado².

À luz do objetivo principal de Carneiro, a saber, “de que este livro seja um exercício de aplicação dos conceitos de dispositivo e biopoder de Michel Foucault ao domínio da racialidade no Brasil” (CARNEIRO, 2023, p. 17), torna-se necessário apresentar a perspectiva de Foucault sobre o dispositivo e, consequentemente, sua analítica do poder com o intuito de captar a originalidade da articulação teórica realizada por Sueli Carneiro contida em sua obra: *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser* (2023). Nesse sentido, será feita uma apresentação do pensamento foucaultiano restrita aos objetivos deste trabalho, pois, obviamente, é impossível abarcar exaustivamente o pensamento do filósofo devido à sua extensão.

² É importante destacar que o biopoder será apresentado durante o trabalho, pois exerce um papel específico na arquitetura do dispositivo de racialidade.

Ademais, Carneiro realiza um diálogo com Charles Mills, filósofo afro-americano, cuja teoria do contrato racial possui grande importância devido ao seu traço estruturante para o dispositivo de racialidade. Pois, “A teoria do contrato racial elaborada pelo filósofo afro-americano Charles Mills estabelece as condições para o estabelecimento de um diálogo entre a perspectiva genealógica de Foucault e a construção da racialidade como dispositivo de poder” (CARNEIRO, 2023, p. 33). Mills salienta que “O ‘contrato racial’ como uma teoria [...] explicará que o contrato racial é real e que as violações racistas aparentes dos termos do contrato social na verdade *sustentam* os termos do contrato racial” (MILLS, 2023, p. 36). É preciso ressaltar que o filósofo assume uma distinção entre “contrato racial” como uma teoria, e contrato racial realmente existente (historicamente datável). Nesse sentido, Mills estabelece um diálogo crítico com a teoria do contrato social a partir do seu estatuto conceitual para introduzir o aspecto racial.

Para empreender este projeto, o filósofo realiza uma reflexão propriamente filosófica da estruturação do mundo moderno ocidental e chega à seguinte conclusão: “Supremacia Branca é o Sistema Político não nomeado que fez do mundo moderno o que ele é hoje” (MILLS, 2023, p. 33). Desse modo, o “contrato racial” tem por função apresentar a existência do contrato racial à luz de fatos históricos e apontar o racismo como um sistema político não nomeado cuja produção de efeitos é vasta em diversos campos. Neste capítulo, serão abordados os principais pontos dessa perspectiva contratual para situar o momento de constituição do dispositivo de racialidade a partir dessa lógica de dominação branca europeia.

1.1 O dispositivo em Michel Foucault

O pensamento de Foucault, em seu período genealógico, possui a analítica do poder como um dos seus principais pontos. Em sua obra *História da sexualidade I: A vontade de saber* (1985), o filósofo apresenta a formação do dispositivo de sexualidade e, também, o seu entendimento acerca do poder. Para Carneiro, “Foucault procura compreender não o que o poder é, mas o modo pelo qual se realiza e se manifesta. Não é propriamente a natureza do poder que o interessa, mas o modo como ele opera” (2023, p. 22). O filósofo francês não busca construir uma teoria sobre o poder. Ele se direciona mais para uma analítica do poder porque, em sua concepção, o poder é configurado a partir das múltiplas relações de forças; ou seja, não é possível tomar posse do poder, este está em todos os lugares e, além de sua vertente negativa e/ou repressiva, há sua parte produtiva.

Esta concepção de poder é importante para esse capítulo devido a sua importância na constituição do dispositivo de sexualidade. Nesse sentido, o autor de *História da sexualidade*

I empreende uma genealogia da sexualidade para apreender seu processo de formação. No início de sua obra, Foucault rebate a ideia de que a sexualidade esteve recorrentemente ligada à repressão, pois, nas sociedades ocidentais, o que existiu foram diversas incitações para produções de discursos sobre o sexo.

Desde o século XVIII o sexo não cessou de provocar uma espécie de erotismo discursivo generalizado. E tais discursos sobre o sexo não se multiplicavam fora do poder ou contra ele, porém lá onde ele se exercia e como meio para seu exercício; criaram-se em todo canto incitações a falar; em toda parte, dispositivos para ouvir e registrar, procedimentos para observar, interrogar e formular (FOUCAULT, 1985, p. 34).

Assim, para Michel Foucault, todo dispositivo é um dispositivo de poder que compreende uma pluralidade de elementos heterogêneos os quais se relacionam para responder uma urgência histórica. Além disso, o dispositivo possui um objetivo estratégico e pode ser preenchido estrategicamente depois de sua constituição. Nas palavras do filósofo:

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (FOUCAULT, 1979, p. 244).

Além disso, o dispositivo inscreve uma repartição no campo ontológico essencial para afirmação de sujeitos por meio de enunciados sobre o Outro. No caso da loucura, Foucault realiza uma arqueologia rigorosa desse domínio que culminará em dois sujeitos: o normal e o patológico. Carneiro nos auxilia nessa técnica divisória do dispositivo a partir de sua perspectiva ontológica: “a constituição de uma nova unidade em cujo núcleo se aloja uma nova identidade padronizada, e, fora dele, uma exterioridade oposta, mas essencial para a afirmação daquela identidade nuclear” (2023, p. 28). Desse modo, há uma relação necessária entre o normal e o doente mental, pois se trata de uma afirmação de si a partir da negatividade direcionada ao Outro. “Assim, se o homem normal tiver que vir a público para dizer o que ele é, irá se afirmar pela negatividade: ‘não sou doente mental’” (CARNEIRO, 2023, p. 29).

O filósofo irá identificar, no ponto de aplicação do dispositivo de sexualidade, uma espécie de estratégia de classe, pois o dispositivo foi crucial ao processo de afirmação da burguesia. “A burguesia começou considerando que o seu próprio sexo era coisa importante, frágil tesouro, segredo de conhecimento indispensável” (FOUCAULT, 1985, p. 114). Sendo assim, as camadas populares estavam submetidas ao dispositivo de aliança juntamente com seus principais elementos, a saber, “valorização do casamento legítimo e da fecundidade, exclusão das uniões consanguíneas, prescrição de endogamia social e local” (FOUCAULT, 1985, p. 29). Segundo Carneiro, citando Foucault:

Ou seja, Foucault suspeita que antes de servir à sujeição de uma classe por outra, o dispositivo de sexualidade serviu para a autoafirmação da burguesia, como “uma defesa, uma proteção, um reforço, uma exaltação, que mais tarde foram estendidos [...] aos outros, como meio de controle econômico e de sujeição política” (CARNEIRO, 2023, p. 30).

A burguesia, portanto, trabalhava em sua autoafirmação e constituição de um corpo próprio como paradigma de Ser a partir do dispositivo de sexualidade que produzirá efeitos ontológicos. O processo descrito por Foucault acerca da burguesia enquanto classe hegemônica é essencial para compreender o salto teórico realizado por Sueli Carneiro. Pois, segundo ela, juntamente com a formação do dispositivo de sexualidade ocorreu a operação do dispositivo de racialidade neste processo de afirmação burguês. “Haveria um *não dito* na formulação de Foucault: a imbricação do dispositivo de sexualidade com o de racialidade, abrangendo o segundo um território mais vasto que o de sexualidade, pelo estatuto que tem nele a cor da pele (CARNEIRO, 2023, p. 31). No entanto, o momento de formação do dispositivo de racialidade antecede a era disciplinar na qual possuirá novas características.

1.2 O contrato racial de Charles Mills

Para Foucault, o século XVIII foi o momento favorável para o nascimento dos dispositivos que têm por função a construção do Outro como não ser no âmbito da ontologia. A filósofa, por outro lado, afirma que a constituição do dispositivo de racialidade ocorreu em momentos anteriores e, para mostrar esse fato, ela utiliza a teoria do contrato racial de Charles Mills (CARNEIRO, 2023, p. 33). Isto é, em termos foucaultianos, a filósofa realiza uma genealogia do dispositivo de racialidade e, amparada em Mills, da formação da branquitude enquanto estrutura de poder.

Sendo o contrato racial historicamente datável, Carneiro ressalta: “Mills situa o ponto de emergência do contrato racial no final do século XV — primeiro com as expedições de conquistas, e depois com o imperialismo europeu” (CARNEIRO, 2023, p. 33). O autor afirma que a supremacia branca é um sistema político não nomeado, mas na história acadêmica esse sistema não será mencionado. Pois os cursos são dirigidos majoritariamente por pessoas brancas que internalizaram seu privilégio chegando a tal ponto de não o reconhecer como político (MILLS, 2023, p. 33). Sendo assim, o objetivo principal da obra *O contrato racial* (2023) consiste em redirecionar o olhar do leitor para algo que já está posto.

O filósofo argumenta que o contrato social é entendido como uma *decisão* da humanidade de sair do estado de natureza e, por conseguinte, partir para a sociedade civil. Por outro lado, o contrato racial é feito “entre as pessoas que contam”, ou seja, entre as pessoas brancas. Diante desse cenário, segundo Mills, é preciso:

[...] um reconhecimento de que o racismo (ou, como argumentarei, a supremacia branca global) é *em si* um sistema político, uma estrutura particular de poder para um governo formal ou informal, para o privilégio socioeconômico e para normas de distribuição diferenciada de riquezas materiais e oportunidades, benefícios e responsabilidades, direitos e deveres (MILLS, 2023, p. 35).

Neste ponto de restrição do contrato racial à brancura, Sueli Carneiro nos apresenta um aspecto essencial, qual seja, “A especificidade do contrato racial consistira no fato de ser um contrato restrito aos racialmente homogêneos, no qual a violência racial em relação aos racialmente diferentes é um elemento de sustentação do próprio contrato [...]” (CARNEIRO, 2023, p. 35). Desse modo, sob a perspectiva de um contrato social supostamente neutro, o contrato racial opera na constituição de diversos setores organizados racialmente, como, por exemplo, o Estado racial que funciona, em uma esfera política do contrato racial, na forma de manter e reproduzir a delimitação racial. Nesse sentido, o Estado, informado pela raça, tem por função garantir a hegemonia branca nos âmbitos de poder para manutenção de seus próprios privilégios, ao passo que pessoas negras e indígenas são constantemente violentadas e exploradas.

O contrato racial é político, moral, epistemológico. À luz do diálogo crítico estabelecido com o contrato social clássico e seus teóricos (Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau), Mills afirma que o “contrato racial” segue o mesmo estatuto conceitual de ser sociopolítico e moral. “Mas o contrato racial, como veremos, também é epistemológico, prescrevendo normas de cognição às quais seus signatários devem aderir” (MILLS, 2023, p. 43). Aqui, vale ressaltar que os indivíduos brancos são beneficiários do contrato racial, mesmo que alguns não sejam seus signatários. Assim, os não brancos são objetos do contrato ao invés de sujeitos. O objetivo do contrato é, portanto, a formulação de privilégios diferenciais dos brancos enquanto grupos em detrimento dos não brancos como grupos, “a exploração de seus corpos, terras, e recursos e a negação de oportunidades socioeconômicas iguais para eles” (MILLS, 2023, p. 44).

Além disso, o contrato racial estabelece uma ontologia social particionada criando uma divisão entre pessoas e subpessoas sob o aspecto racial. Trata-se do âmbito moral. No contratualismo clássico, uma das vertentes morais prega a moralidade objetiva e preexistente, sendo que a função do contrato político é a codificação (“direito positivo”). Sendo assim, liberdade e igualdade seriam exigências universais e naturais da humanidade. Porém, o contrato racial deixa os não brancos numa esfera moral inferior, o que serve de legitimação para o uso da violência e, por conseguinte, a perpetuação da branquitude em espaços privilegiados na esfera social.

O contrato racial possui também uma esfera epistemológica que Charles Mills designou como epistemologia invertida (a qual é fundamental para compreendermos o epistemicídio de Sueli Carneiro). Ou seja, nessa perspectiva epistemológica, a realidade legitimada é diferente da realidade propriamente dita. Nas palavras de Mills, “É preciso aprender a ver o mundo de maneira errada, mas com a segurança de que esse conjunto de percepções equivocadas será validado pela autoridade epistêmica branca, seja ela religiosa ou secular” (2023, p. 52). Há, pois, uma espécie de acordo para compreender erroneamente o mundo, um sistema de “cegueiras e opacidades” constitutivas do contrato racial e asseguradas pelos brancos. Em resumo:

Pode-se dizer, então, como regra geral, que o *mal-entendido, a deturpação, a evasão e o autoengano brancos em questões relacionadas a raça* estão entre os fenômenos mentais mais difundidos das últimas centenas de anos, uma economia cognitiva e moral psiquicamente necessária para a conquista, colonização e escravização (MILLS, 2023, p. 53, grifo do autor).

Esse breve percurso teve como objetivo apresentar os principais pontos das teorias de Michel Foucault e Charles Mills. Além destes filósofos, Carneiro realiza diálogos com outros autores como Abdias do Nascimento, Kabengele Munanga, Isildinha Nogueira Batista, Gislene Aparecida dos Santos. É preciso destacar, de acordo com Yara Frateschi no posfácio da obra, que Lélia Gonzalez está presente em todas as páginas da obra *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser*, embora não seja citada (CARNEIRO, 2023, p. 376). A partir desse arcabouço teórico, surge o conceito de dispositivo de racialidade e sua operacionalização no Brasil.

2 O dispositivo de racialidade

Diante da heterogeneidade dos atos e discursos pelos quais o racismo se manifesta no âmbito das relações raciais no Brasil, Sueli Carneiro estabelece o conceito de dispositivo de racialidade e seus elementos constitutivos. Nesse sentido, pela articulação de diversos elementos, o dispositivo “configura a racialidade como um domínio que produz poderes, saberes e subjetividades pela negação e interdição de poderes, saberes e subjetividades” (CARNEIRO, 2023, p. 13). Sendo assim, de acordo com Carneiro, ao configurar um campo de racionalidade no qual articulam relações de poder, práticas e saberes, o dispositivo introduz uma separação que gera efeitos ontológicos (2023, p. 28).

Contudo, antes de descrever essa separação de impactos ontológicos, é preciso relembrar o aspecto de classe do dispositivo de sexualidade foucaultiano. Como dito anteriormente, de acordo com Foucault, a burguesia investiu sobre o seu próprio sexo através desse dispositivo

de poder e, com isso, o corpo burguês tornou-se um corpo de classe e ideal de Ser. Carneiro destaca que, conjuntamente com o dispositivo de sexualidade, há a operacionalização do dispositivo de racialidade no qual a cor da pele adquire um novo estatuto (CARNEIRO, 2023, p. 30). Dentro dessa perspectiva, os efeitos ontológicos têm como característica principal a formação de sujeitos “através da enunciação sobre o Outro”. Ou seja, o Ser se afirma pelas diferenças em relação ao Outro. O Outro é construído de forma estática para afirmar o Ser e sua dinamicidade³. Nas palavras da filósofa, o Eu

se define pela diferença em relação ao Outro, aquele construído negativamente para afirmar a dinâmica positiva do Ser. Ou seja, o Outro fundado pelo dispositivo apresenta-se de forma estática, que se opõe à variação que é assegurada ao Ser. A dinâmica instituída pelo dispositivo de poder é definida pelo dinamismo do Ser em contraposição ao imobilismo do Outro (CARNEIRO, 2023, p. 29).

O dispositivo estabelece uma fixação do Outro, ao passo que proporciona a dinâmica do Ser. Este, para afirmar sua existência, formula o Outro como não-ser. Aqui, o Outro é contido em sua particularidade. Carneiro busca no pensamento de Martin Heidegger (1889-1976) a explicação dessa particularidade — no nível da ontologia — mediante a distinção entre ôntico e ontológico. Para Heidegger, dentro da interpretação carneiriana, ôntico tem relação com as determinações do ser (raça, cultura, religião); por outro lado, ontológico diz respeito ao ser propriamente dito; assim o racismo realiza uma redução do ser e o restringe à sua dimensão ôntica, deixando sua humanidade incompleta (CARNEIRO, 2023, p. 19). No texto “Negros de pele clara” (2002), Sueli Carneiro nos diz:

Uma das características do racismo é a maneira pela qual ele aprisiona o outro em imagens fixas e estereotipadas, enquanto reserva para os racialmente hegemônicos o privilégio de ser representados em sua diversidade [...]. A branquitude é, portanto, diversa e policromática. A negritude, no entanto, padece de toda sorte de indagações (2011, p. 65-66).

Com isso, o Outro é aprisionado e construído para a afirmação e liberdade do Ser. Nesse sentido, o Eu Hegemônico terá razoabilidade devido à produção do anormal; terá um corpo saudável devido à construção do corpo degenerado; terá vitalidade devido à inscrição do Outro, segundo Carneiro, no “signo da morte” (2023, p. 31). Em resumo, o Ser constrói o Não Ser por meio de técnicas que possuem o objetivo de retirar atributos inerentes ao Ser, culminando na brancura como sinônimo de humanidade e produzindo hierarquizações das outras dimensões antropológicas à luz da proximidade desse ideal humano. A filósofa, neste momento, sintetiza essa operação: “O dispositivo de racialidade também produz uma dualidade entre positivo e

³A obra de Carneiro (que foi publicada em 2023) é, na verdade, sua tese de doutorado cujo título deixa explícito essa abordagem no nível da ontologia, qual seja: “A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser” (2005).

negativo, tendo na cor da pele o fator de identificação do normal, e a brancura será a sua representação” (CARNEIRO, 2023, p. 31).

Para além do campo ontológico, há o campo epistemológico do dispositivo de racialidade que produz efeitos de poder sobre as pessoas negras. Em concordância com Foucault, a filósofa afirma que há uma relação estrutural entre poder e saber, sendo que a produção de práticas discursivas sobre a população negra ocorre nas relações de poder. Pois, segundo Sueli Carneiro, o dispositivo “beneficia-se das representações construídas sobre o negro durante o período colonial no que tange aos discursos e às práticas que justificaram a constituição de senhores e escravos, articulando-os e ressignificando-os à luz do racismo vigente no século XIX” (CARNEIRO, 2023, p. 37-38). Desse modo, a filósofa realiza uma investigação detalhada dos discursos produzidos sobre o negro na história do Brasil, o qual, com a passagem da escravidão à libertação, deixou de ser objeto de trabalho para ser objeto de pesquisa. De acordo com Vinícius Santana Cerqueira:

Considerando o vínculo intrínseco entre saber e poder, o saber sobre o negro será produzido no interior de relações de poder, sendo resultado de discursos sobre a raça no âmbito acadêmico. No entanto, ao observar quem são os sujeitos que produzem esse saber, Carneiro identifica que há uma ausência de pessoas negras na posição de sujeito das práticas discursivas relativas à raça (CERQUEIRA, 2023, p. 35).

O dispositivo de racialidade teve como primeiro objetivo estratégico a transformação do africano em “máquina econômica”, pois a mão de obra escrava contribuiu para a acumulação primária de riqueza e capital. Após essa fase, consolidou-se um campo de saber sobre a diversidade promulgada pelo racismo em que o negro tornou-se objeto de ciência e fonte de experimentações científicas, além da possibilidade de explicação da evolução humana (CARNEIRO, 2023, p. 46). Áreas de conhecimento foram fundadas para “conhecer o Outro” e, por conseguinte, a diferença se torna objeto de investigação e produz saberes insurgentes.

A intelectualidade branca inscreve o negro como objeto a ser investigado mediante a imobilização do Outro, fato que proporciona representações distorcidas de pessoas negras produzidas por intelectuais brancos. Por outro lado, a resistência negra produz saberes insurgentes que entram nessa arena discursiva sobre a racialidade. Neste domínio, Carneiro ressalta Guerreiro Ramos — que, inclusive, exige o lugar de sujeito nessa reflexão — como a “primeira voz dissonante” (2023, p. 40). Desse modo, existe um contraste entre a vasta produção sobre esse objeto de estudo e a invisibilidade da presença negra no campo acadêmico. Poder e saber, aqui, são disputados entre e para os brancos cuja marginalização da negritude é um aspecto fundamental. Carneiro apresenta Sílvia Romero para exemplificar o caráter de objeto atribuído ao negro pelas ciências nacionais, pois ele realiza uma convocação para os

intelectuais brasileiros estudarem o negro enquanto objeto. Em resumo, segundo Sueli Carneiro,

desde a convocação de Romero, a intelligentsia brasileira não deixou, à maneira de Foucault, de interrogar esse “objeto” e, simultaneamente, de excluí-lo como sujeito de conhecimento. O não reconhecimento dos intelectuais negros e a objetivação de militantes negros como fontes primárias de pesquisas são fatos que antecipam o tema do epistemicídio e que opera em estreita consonância com o dispositivo de racialidade (2023, p. 49).

Além disso, o discurso que molda as relações raciais no Brasil é o mito da democracia racial, que Carneiro designou como “A grande narrativa”. Sua função estratégica essencial é apaziguar as tensões étnico-raciais, pois o mito busca a construção de uma identidade benéfica para um país cuja materialidade é um obstáculo à efetuação de uma ocidentalização cultural ou racial (CARNEIRO, 2023, p. 52). Nesse sentido, a miscigenação racial estritamente brasileira possibilita usos políticos e ideológicos plurais, como a fortificação do mito da democracia racial no qual a suposta “tolerância racial” omite o estupro feito pelo colonizador contra as mulheres negras e indígenas na era colonial, e a configuração de um instrumento de embranquecimento do país que afeta as pessoas negras devido à expansão do imaginário social que indica uma suposta maior aceitação social dos mais claros em relação aos mais escuros. Carneiro argumenta que essa perspectiva gera uma pluralidade de expressões que as pessoas negras utilizam para sua própria definição racial, culminando na categoria do IBGE, pardo. Contudo, a filósofa salienta que:

Diferenciações como essa vêm funcionando com eficácia como elemento de fragmentação da identidade negra e coibindo que esta se transforme em elemento aglutinador no campo político, para reivindicações coletivas por equidade racial posto que, ao contrário do que indica o imaginário social, pretos e pardos (conforme a nomenclatura do IBGE) compõem um agrupamento que, do ponto de vista dos indicadores sociais, apresentam condições de vida semelhantes e igualmente inferiores quando comparadas ao grupo branco, razão pela qual define-se hoje política e sociologicamente a categoria negro como a somatória daqueles que o Censo classifica como pretos e pardos (CARNEIRO, 2023, p. 53).

A idealidade de branqueamento é imposta pela cultura dominante através da expressão de seus símbolos os quais afirmam os seus sucessos de cunhos materiais e simbólicos como uma espécie de superioridade “natural”, ao passo que expõe símbolos maléficos da negritude (CARNEIRO, 2023, p. 54). Sueli Carneiro, citando outro texto de sua autoria, afirma: “Os meios de comunicação, ‘para retratar a pobreza, a miséria, a delinquência, o analfabetismo, a ignorância, a indigência humana, são pródigos em exibir pessoas negras’” (2023, p. 54). Ademais, o mito da democracia racial possui uma função geopolítica no momento em que procura estabelecer um diálogo de cunho crítico do Brasil com outros países influentes, pois a tolerância e a falta de conflito racial apontariam para outras potencialidades que o país

apresentaria para se fortificar como uma potência no mundo globalizado (CARNEIRO, 2023, p. 56).

Sendo um dos elementos constitutivos do dispositivo de racialidade, as organizações arquitetônicas possuem grande significado nessa dinâmica brasileira na qual a antítese Casa-Grande e Senzala é uma marca paradigmática, pois além da representação de uma obra clássica no cenário nacional, constituiu uma organização empírica “que vem se recriando historicamente em outros binômios e estruturas, tais como arranha-céus e favelas, mansões e cortiços, palafitas, quilombos, malocas etc...” (CARNEIRO, 2023, p. 57).

Percebe-se, desse modo, a complexa articulação que o dispositivo de racialidade promove no âmbito das relações raciais no Brasil. Para Sueli Carneiro, em sociedades multirraciais de passado escravocrata, o racismo — sendo um dispositivo de poder — opera como um disciplinador, ordenador e estruturador das relações sociais/raciais nas quais há contradições de classe e raça. Assim, a pobreza se configura como condição permanente da existência negra, pois a mobilidade de classe é controlada pela racialidade (CARNEIRO, 2023, p. 58). Essa perspectiva estabelece a restrição da negritude aos lugares inferiores socialmente e produz “resistências que se constituem muitas vezes como mecanismo de inscrição da racialidade subjugada na dinâmica do dispositivo, e menos como estratégia de emancipação” (CARNEIRO, 2023, p. 58).

O nível de inteligibilidade desse efeito social do dispositivo é extremamente alto, porém é preciso compreendê-lo para demonstrar a passagem ao biopoder de modo eficaz. A autora afirma que é possível uma integração individualizante do negro na configuração do dispositivo de racialidade com uma condição imperativa: o desracializar-se.

Tendo em vista que os negros são tidos, enquanto coletividade, como não portadores dos elementos civilizatórios e raciais desejáveis para o projeto de nação que se desenha a partir da República, a primeira possibilidade para sua inclusão na “nova” sociedade se dará de forma individualizada (CARNEIRO, 2023, p. 58).

Existe outra possibilidade de resistência perante o dispositivo que busca o reconhecimento político mediante um sujeito coletivo. Aqui, existe a condição de possibilidade para a transformação das estruturas sociais e a introdução dos negros em coletividade. Sendo assim, o dispositivo de racialidade possui uma dupla ancoragem: por um lado, estabelece as condições da inclusão minoritária e individualizante do negro excepcional na ordem disciplinar; por outro lado, o dispositivo institui práticas de exclusão e extermínio à maioria do povo negro que fica entregue à lógica do biopoder informado pelo racismo. Desse modo,

o dispositivo de racialidade se constitui, antes de tudo, em um contrato entre brancos, fundado na cumplicidade em relação à subordinação social e/ou eliminação de negros e

não brancos em geral, seja no Brasil, seja no mundo. Uma dinâmica impulsionada pela articulação de técnicas disciplinares derivadas do dispositivo de racialidade e de eliminação informadas pelo biopoder (CARNEIRO, 2023, p. 138).

O dispositivo de racialidade ganha uma função específica ao operar em conjunto com o biopoder e ser por ele instrumentalizado. Dessa maneira, é preciso apresentar o biopoder e suas tecnologias constitutivas no pensamento foucaultiano. Foucault destaca que o biopoder surge no momento em que ocorreu uma estatização do biológico no século XIX. Isto é, o humano passou a ser entendido como ser vivo e o poder encarregou-se de gerir essa espécie propriamente biológica. No entanto, é preciso retornar à teoria clássica da soberania que operava de modo diferente e, por isso, possui uma diferença crucial em relação à operacionalização do biopoder:

Há uma diferença fundamental no modo pelo qual esse biopoder é exercido em comparação ao modo pelo qual se exercia, até então, o direito de soberania. Se o soberano [...] podia “fazer morrer e deixar viver”, o biopoder se constitui como poder de “fazer viver e deixar morrer” (CARNEIRO, 2023, p. 61).

A teoria da soberania tinha como um dos seus atributos o direito de vida e de morte. Isso significa, em última instância, que o soberano poderia fazer morrer e deixar viver. O biopoder, por outro lado, se exerce sobre a vida e busca a regulamentação do novo fenômeno que é a população. Michel Foucault investiga essa transformação no campo das tecnologias de poder; desse modo, com o objetivo prioritário do poder sendo a vida, o seu exercício ocorre em uma dupla função, a saber, a disciplina e a regulamentação. Aquela é organizada pelo poder disciplinar que possui um caráter individualizante e surge nos séculos XVII e XVIII — de acordo com Foucault:

Eram todos aqueles procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância) e a organização, em torno desses corpos individuais, de todo um campo de visibilidade. Eram também as técnicas pelas quais se incumbiam desses corpos, tentavam aumentar-lhes a força útil através do exercício, do treinamento, etc. (FOUCAULT, 2010, p. 203).

Após isso, na segunda metade do século XVIII, surge uma nova tecnologia de poder que opera sobre o homem-espécie. De acordo com Foucault, depois da anatomopolítica do corpo, surge outra tecnologia de poder que poderíamos designar como uma biopolítica da humanidade enquanto espécie (2010, p. 204). Nesse sentido, a biopolítica se expressa em procedimentos de controle populacional como: taxa de natalidade, taxa de reprodução, proporção dos nascimentos e dos óbitos. Trata-se do poder que incide sobre a vida e, por conseguinte, ultrapassa o poder soberano. Em suma, segundo Foucault:

Aquém, portanto, do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que consistia em poder fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre a ‘população’ enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de ‘fazer viver’. A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer (2010, p. 207).

É preciso ressaltar que não há uma substituição da disciplina pela regulamentação na conjuntura do biopoder, pois se trata de uma complementação no âmbito das tecnologias de poder cuja operação acontece tanto no corpo quanto na massa populacional. A cidade, por exemplo, possui elementos disciplinares que incidem sobre o corpo e, também, procedimentos de regulamentação. “A sociedade que assim surge sob o efeito do jogo duplo da disciplina e da regulamentação é, nas palavras de Foucault, a sociedade normalizada” (CARNEIRO, 2023, p. 63). Dito isso, é preciso lidar com a prática de morte do Estado que está circunscrito em um poder que opera sobre a vida enquanto massa biológica — fato que, aparentemente, é uma contradição.

Ou seja, “Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?” (FOUCAULT, 2010, p. 214). O filósofo francês, nesse momento, insere o racismo como mecanismo de legitimação para o exercício de morte do Estado. Como destaca Sueli Carneiro: “O racismo cumpre o papel de fragmentar o campo biológico, do qual o poder tomou conta, para dividi-lo conforme ‘raças’ e assim introduzir um corte entre quem deve viver e quem deve morrer” (2023, p. 63). Além disso, o racismo possui uma face ‘positiva’ que é a promoção da vida com a morte do Outro. Isto é, “a morte do Outro — que é Outro porque degenerado e de raça inferior — permite ao biopoder promover a vida da raça mais sadia e mais pura” (CARNEIRO, 2023, p. 64). O racismo, assim, se insere como mecanismo fundamental dos Estados modernos que buscam o direito de morte, sendo esta exercida direta ou indiretamente. Assim, Foucault conclui: “A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (2010, p. 215). Isso posto, Sueli Carneiro diz que:

[...] onde não há para o biopoder interesse de disciplinar, subordinar ou eleger o segmento subordinado da relação de poder construída pela racialidade, ele passa a atuar como estratégia de eliminação do Outro indesejável. O biopoder aciona o dispositivo de racialidade para determinar quem deve morrer e quem deve viver (2023, p. 65).

Portanto, “a racialidade inscreve a branquitude no registro da vida e a negritude no signo da morte” (CARNEIRO, 2023, p. 67). Essa atividade estatal ocorre de modos distintos à luz da articulação entre raça e gênero, isto é, o exercício do biopoder — informado pelo racismo — impacta de modos diferentes homens negros e mulheres negras. Aqueles sofrem a violência

com toda sua potencialidade. As mulheres negras, por outro lado, estão entregues ao sistema de saúde estatal que opera à luz de procedimentos eugenistas. Para os sobreviventes, existem estratégias de assujeitamento que o dispositivo de racialidade institui para manter a branquitude nos espaços de poder. Entre essas estratégias, há o epistemicídio que será analisado no próximo capítulo.

3 Epistemicídio

A partir dessa operacionalização do dispositivo de racialidade no Brasil, Sueli Carneiro expõe o epistemicídio como um elemento constitutivo do próprio dispositivo. O epistemicídio, grosso modo, tem como função rebaixar a capacidade cognitiva do negro através de vários instrumentos — principalmente no campo da educação, no qual as desigualdades raciais reforçam uma técnica de perpetuação da branquitude em espaços de saber e poder. De acordo com Sueli Carneiro: “Através do epistemicídio — que é uma forma de sequestro, rebaixamento ou assassinato da razão — as pessoas negras são anuladas enquanto sujeitos do conhecimento e inferiorizadas intelectualmente” (2023, p. 14).

Etimologicamente, epistemicídio refere-se ao assassinato do conhecimento. O conceito é composto por dois elementos: *episteme* (que significa, em grego, “conhecimento”) e *cídio* (que significa, em latim, “morte” ou “extermínio”). Nesse sentido, poderíamos dizer — inicialmente — que se trata de uma destruição do conhecimento e do sujeito deste saber. O epistemicídio provém do pensamento de Boaventura de Sousa Santos; para ele, este conceito revela um meio eficaz e duradouro de dominação étnica e racial, pois há uma negação do conhecimento produzido pelos grupos dominados e, além disso, os membros passam a ser ignorados em sua potencialidade de sujeitos epistêmicos. Diante disso, para Sousa Santos, a violência no percurso colonial proporcionou o genocídio e o epistemicídio, sendo este mais vasto que aquele.

Vinícius Santana Cerqueira expõe essa perspectiva de Boaventura de Sousa Santos da seguinte maneira:

O assassinato físico dos colonizados depende do seu assassinato simbólico. O conjunto simbólico dos colonizados (valores morais, cultura e conhecimento) é deslegitimado por não se encaixar no paradigma da racionalidade euro-ocidental. Isso faz com que haja, para Santos, um vínculo essencial entre o genocídio e o epistemicídio implementado pela violência do processo colonial (CERQUEIRA, 2023, p. 54).

Para Sueli Carneiro, além de o epistemicídio impor uma anulação e desqualificação do conhecimento, ele promove um processo de indigência cultural:

pela negação ao acesso à educação, sobretudo a de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e pelo rebaixamento da sua capacidade cognitiva;

pela carência material e/ou pelo comprometimento da sua autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo (CARNEIRO, 2023, p. 89).

Desse modo, percebe-se a existência de uma técnica histórica cujo objetivo principal é anular a capacidade intelectual dos negros através de vários procedimentos explícitos ou implícitos. Para argumentar sobre a relação entre racialidade e educação no Brasil, a filósofa afirma que é preciso retornar a origem desse imbricamento, isto é, retornar à primeira expressão do epistemicídio na sociedade brasileira que ocorreu na tentativa da Igreja católica de condenar e controlar o conhecimento do povo negro (CARNEIRO, 2023, p. 95). Para a filósofa, o argumento da ausência de alma foi a primeira construção de não educabilidade dos negros no Brasil. É preciso ressaltar que os povos indígenas também sofreram com o processo colonial e seus atributos essenciais como o genocídio e o epistemicídio, mas, mesmo que fossem tidos como “selvagens”, os indígenas possuíam alma. O africano, por outro lado, possuía uma suposta natureza de escravo e, além disso, havia um entendimento de que a escravidão era uma instituição social de origem africana. Desse modo, para os colonizadores, o negro africano não possuía alma (CARNEIRO, 2023, p. 97).

Nesse sentido, o argumento sobre a ausência de alma (que, na modernidade, será o polo da razão) institui a afirmação de não educabilidade dos negros (CARNEIRO, 2023, p. 98). O epistemicídio, assim, recebe traços específicos na filosofia política carneiriana. Pois, segundo Carneiro, “Será, então, pelo estabelecimento das idéias e discursos fundadores acerca da educabilidade dos afrodescendentes que se articulará o epistemicídio ao dispositivo de racialidade” (2023, p. 98). Ademais, Carneiro menciona filósofos situados na modernidade (Immanuel Kant e Hegel) que buscaram analisar o negro a partir da estrutura conceitual europeia e afirma que, nessa conjuntura, “o estatuto do Outro é o de ‘coisa que fala’” (2023, p. 92). Diante desse cenário, pode-se apreender um projeto de construção do negro como Não-Ser através de vários instrumentos, inclusive da própria investigação filosófica.

No Brasil, durante a passagem da conjuntura colonial à república, havia grandes problemáticas sobre o desenvolvimento cultural e civilizatório. Nesse sentido, um dos desafios à época foi designado como “o problema do negro” a partir do qual os intelectuais construíram suas teorias. “Tal como para Kant e Hegel, para Nina Rodrigues a ausência ou dificuldade de autocontrole permanece como traço distintivo do negro em relação ao branco (CARNEIRO, 2023, p. 103). Nesse período, os intelectuais fomentavam a desqualificação dos saberes negros, com análises imprecisas sobre a constituição social da África e do africano. Muitos negros (Luiz Gama, Machado de Assis, Mário de Andrade etc.) já tinham demonstrado os benefícios da educação universalizada para construir uma nova perspectiva civilizatória, mas continuavam

nas margens da estrutura social e, conseqüentemente, percebe-se o papel decisivo da educação no processo de hierarquização na ótica conceitual do epistemicídio. Segundo Carneiro (2023, p. 104),

Esses negros eram prova de que a educação poderia levar o negro a assumir responsabilidades que a nova cidadania exigia. O negro estava aqui, aclimatado e aculturado, já havia dado mostra de talento para as artes e as ciências, mas continuava preterido com o argumento de sua “crônica insuficiência civilizatória”.

Diante desse cenário, o sistema educacional obtém grande importância para a perpetuação do epistemicídio informado pelo dispositivo de racialidade. Pois alunas e alunos negros enfrentam dificuldades para acessarem, permanecerem e concluir o processo educativo. Sendo a educação um dos meios mais seguros e efetivos de mudança social, o processo de exclusão é essencial para manter a hierarquia no contexto brasileiro.

Quando o que está em jogo é assegurar privilégios e uma estrutura social hierarquizada segundo parâmetros raciais e de classe, o controle do acesso à educação é importantíssimo, uma vez que ela é parte do conjunto de oportunidades sociais que podem levar à equidade e à justiça social. É porque se pretendeu hierarquizar que não há como afirmar que a educação esteja baseada na equidade e na justiça social (CARNEIRO, 2023, p. 106).

O epistemicídio opera mediante atos plurais que englobam tanto o acesso e a continuação na educação quanto às práticas de rebaixamento da potencialidade cognitiva dos alunos negros. Existe a tentativa de interromper a produtividade intelectual das pessoas negras e, à luz da flexibilidade do dispositivo de racialidade, o epistemicídio é dinâmico para se atualizar diante das exigências históricas. Nas palavras de Sueli Carneiro:

A exclusão racial via o controle do acesso, do sucesso e da permanência no sistema de educação manifesta-se de forma que, a cada momento de democratização do acesso à educação, o dispositivo de racialidade se rearticula e produz deslocamentos que atualizam a exclusão racial (2023, p. 109).

Sendo assim, o momento de introdução da negritude em níveis superiores é extremamente complexo, pois a exclusão escolar adquire contornos específicos neste âmbito. “Adentrar a universidade, longe de significar superação dos estigmas e estereótipos, é o momento da confrontação final, no campo do conhecimento, do negro com os mecanismos que o assombra ao longo de toda a sua trajetória escolar” (CARNEIRO, 2023, p. 117). Ou seja, o epistemicídio continua operando com todos os seus mecanismos para desqualificar, sequestrar, rebaixar, assassinar a racionalidade do Outro.

Além disso, uma característica fundamental do processo epistemicida é a ausência de alternativa insurgente ao estatuto epistemológico hegemônico; e a consequência consiste, via de regra, em um desprezo pela vida intelectual devido à falta de pertencimento (CARNEIRO, 2023, p. 114). Contudo, na conjuntura contemporânea, percebe-se um aumento significativo de

estudantes negros adentrando no espaço intelectual e afirmando seus locais de origem e seus modos de existência, configurando uma resistência a esse paradigma epistêmico.

É preciso destacar a importância de conceitos para embasar esse movimento; Djamila Ribeiro, por exemplo, expõe o conceito de lugar de fala para combater a pretensão de universalidade discursiva da branquitude e, conseqüentemente, abrir espaços para diálogos filosóficos diversificados. Em suas palavras: “Assim, entendemos que todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade” (RIBEIRO, 2020, p. 85).

Conclusão

A partir deste estudo, compreendemos que o racismo é um dispositivo de poder cujo caráter heterogêneo permite ditar códigos de regulação em diversos campos historicamente construídos. Em uma sociedade contemporânea — marcada pelo individualismo — que busca reduzir o racismo ao seu aspecto individual ofensivo, ou seja, ao discurso discriminatório proferido em direção à população negra de maneira explícita, a filosofia política carneiriana se apresenta como uma resistência, evidenciando o racismo enquanto sistema de organização das complexas relações empíricas.

Neste trabalho, buscamos apresentar a trajetória teórica realizada por Sueli Carneiro que culminou no conceito de dispositivo de racialidade. Para tanto, explicitamos a noção de dispositivo de sexualidade no pensamento de Michel Foucault e o salto especulativo de Carneiro por meio da articulação de raça à noção de classe. Aqui, surge o diagnóstico da problemática contemporânea pela qual a branquitude tenta estabelecer uma padronização normativa da língua, da estética adequada, do estilo musical ideal; em síntese, uma idealização da própria cultura que é imposta como universal, excluindo a diversidade característica do fenômeno humano.

Para além deste aspecto, apresentamos o contrato racial que fundamenta a construção filosófica de Carneiro porque expõe o pacto inicial deste sistema de poder que permeia as linhas da história, produzindo efeitos nas esferas política, ética e epistemológica. A formulação do dispositivo de racialidade está intimamente conectada com esses conceitos e, também, com o epistemicídio (tema do terceiro capítulo). É preciso ressaltar que o pensamento de Carneiro está para além da academia, sendo de suma importância ao movimento negro — em particular, às mulheres negras; pois, sua intelectualidade foi forjada pela militância e sua trajetória acadêmica

teve como finalidade a possibilidade de sistematização da prática política em um plano filosófico.

Diante desse cenário, ressaltamos a importância da obra carneiriana para pensarmos as relações raciais no Brasil, e para identificação do aspecto coletivo da luta. Embora seja difícil estabelecer uma coletividade perante um sistema econômico que fomenta o individualismo e a competitividade, Carneiro nos apresenta seu horizonte ético como exercício permanente de preservação e qualificação para buscarmos uma perspectiva utópica que seja mais abrangente e humana — no sentido emancipatório deste termo.

Referências:

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de Racialidade: A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CERQUEIRA, Vinícius Santana. *O dispositivo de racialidade e o epistemicídio no pensamento de Sueli Carneiro*. 30-06-2023. Monografia (Bacharel em Filosofia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2023.

FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I – A Vontade de Saber. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

MILLS, Charles W. O contrato racial. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

SANTANA, Bianca. Continuo preta: a vida de Sueli Carneiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.